



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica/SE

Reunião Ordinária: N^o. 293
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE N^o. 234/2015
Referência: : ANOTAÇÃO DE CURSO
Interessado: : ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA
NO TRABALHO JACKSON ANTONIO DE LIMA ANDRADE

EMENTA: INDEFERIMENTO da anotação do curso de pós-graduação.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo n^o 1652049/2014, que se trata da solicitação do registro do engenheiro eletricista e engenheiro de segurança no trabalho Jackson Antônio de Lima Andrade; Considerando que o requerente anexa a documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1.007/03 do CONFEA para o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em engenharia de Poços, Petróleo e Gás. Considerando o disposto no inciso II do art. 45 da Resolução 1007/03 do CONFEA: "*Anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor*". Considerando que em consulta ao CREA-SP foi verificado que o curso não apresenta cadastro nesta jurisdição; considerando ainda o art. 25 da resolução 218/73 a pós-graduação solicitada não pertence a mesma modalidade do profissional. *Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução, **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da anotação do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em engenharia de Poços, Petróleo e Gás do engenheiro eletricista e engenheiro de segurança no trabalho Jackson Antônio de Lima Andrade. Coordenou a sessão o senhor Alexsandro Meireles Menezes Santos. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Augusto Duarte Moreira, Murillo Andrade Silva e Sérgio Maurício Mendonça Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.
Aracaju, 23 de setembro de 2015.


Engenheiro Eletricista Alexsandro Meireles Menezes Santos
RNP 2700028910
Coordenador da CEEE/CREA-SE